

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Mem. n.º 79/2019/1ª SEC

Em 19 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Ref. Ofício n. 448/19-Gab

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício n. 448/19-Gab, de 20 de novembro de 2019, de autoria dos Deputados Ricardo Izar, Josias Mário da Vitória e Evandro Roman, mediante o qual se solicita a análise de notas técnicas relacionadas a respostas a requerimentos de informação, com a adoção de providências pertinentes.

2. Nos termos regimentais¹, esta Primeira-Secretaria possui a incumbência de encaminhamento das correspondências oficiais, nelas incluídos os pedidos de informação dirigidos a autoridades aprovados pela Mesa Diretora.

3. Dessa maneira, remete-se o expediente a Vossa Excelência, a fim de que seja apreciada a solicitação e sejam adotadas as providências pertinentes.

Respeitosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

¹ Art. 19. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras [...] grifo nosso

Protocolo: 9124 Ass.: JRS
Data: 19/12/2019 15:52
Assunto: 79/2019/1ª SEC



Câmara dos Deputados

Frente Parlamentar Mista da Mineração

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Ofício nº 448/19-Gab

Excelentíssima Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
NESTA

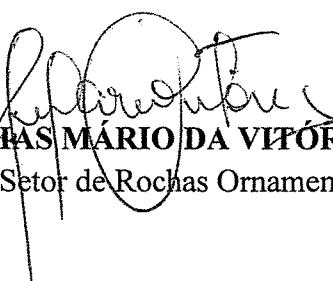
Senhora Primeira-Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de analisar as Notas Técnicas em anexo, e seguir com as devidas providências, uma vez que as respostas não atendem as solicitações requeridas.

Na certeza de podermos contar com a deferência ao presente pedido, antecipamos nossos agradecimentos.

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente da Frente Parlamentar Mista da Mineração

Deputado **JOSIAS MÁRIO DA VITÓRIA**
Coordenador do Setor de Rochas Ornamentais



Deputado **EVANDRO ROMAN**
Coordenador do Setor de Ouro

NOTA TÉCNICA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N^º. RIC 868/2019

Requer ao Ministro de Minas e Energia, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que requeira ao Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração informações sobre áreas afetas à disponibilidade pela ANM, conforme minuta de Portaria publicada no dia 18/06/2019. A entrega das informações deve ser de forma impressa e digital. **A entrega das informações deve ser de forma impressa e digital.**

O Requerimento foi aprovado, em 17/07/2019, pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

A resposta foi recebida, em 10 de setembro de 2019, um dia após o vencimento do prazo legal, (prazo de resposta de 09/08/2019 a 09/09/2019) conforme Ofício nº 638/2019/GM-MME, de 6 de setembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia.

CONSIDERAÇÕES

O Art. 116 do regimento Interno da Câmara dos Deputados conforme descrito abaixo:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado

interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

No caso em voga vale ressaltar que a resposta encaminhada através do Ofício nº 638/2019/GM-MME do Ministério de Minas e Energia não atendem as solicitações no Requerimento de Informação de nº 868 de 2019, que requer:

- Do total de áreas colocadas em Disponibilidade que já foram publicadas e estão pendentes de publicação de resultado: **1)** Data da publicação da disponibilidade; **2)** Número do Processo disponibilizado; **3)** Tamanho da área disponibilizada; **4)** Estado da Federação da área disponibilizada; **5)** Substância Mineral da área disponibilizada; **6)** Fase do Processo em que a área foi colocada em disponibilidade; **7)** Quantos proponentes teve cada uma destas áreas disponibilizadas; **8)** Total de disponibilidades com apenas um proponente; **9)** Total de disponibilidades com mais de um proponente. **10)** Do total dessas áreas com edital publicado, e com propostas já apresentadas, quantas delas não tiveram nenhum proponente e foram consideradas livres? **11)** Relação de processos com mais de um proponente com decisão publicada e com pedidos de recurso pendentes de julgamento e decisão. **12)** Quando será feita a previsão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas já apresentadas, para esses processos cujos editais já foram publicados.
- Da relação de áreas que foram colocadas em disponibilidade de janeiro de 2016 a dezembro de 2019: **1)** Número do processo de disponibilidade; **2)** Data de publicação do edital; **3)** Data da publicação da decisão do ganhador da disponibilidade, quando houver; **4)** Fase do Processo em que a área foi colocada em disponibilidade; **5)** Tamanho da área disponibilizada; **6)** Empresa ganhadora da Disponibilidade; **7)** Substância Mineral da área disponibilizada o Município e Estado onde está situado o processo mineralício; **8)** Quantos proponentes teve cada uma destas áreas disponibilizadas; **9)** Do total dessas áreas com edital publicado, e com propostas já apresentadas, quantas delas não tiveram nenhum proponente e foram consideradas livres? **10)** Relação de processos com mais de um proponente com decisão publicada e com pedidos de recursos pendentes de julgamento e decisão. **11)** Relação de processos que já tiveram andamento após decisão da disponibilidade, com informação do número novo do processo mineralício, pós-evento de disponibilidade. **12)** Todas as disponibilidades canceladas e o motivo do cancelamento.

- Relação de áreas e número dos processos que foram colocadas em disponibilidade e que tiveram o procedimento de disponibilidade cancelado pela portaria nº 05/2017.

O RIC 868 é muito claro quantos às informações solicitadas, não cabendo ao agente público interpretação adversa.

Por consequência, entendemos que houve o descumprimento ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por parte do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração, não restando alternativa senão o encaminhamento para as providências Legais cabíveis.

Atenciosamente,

Deputado Ricardo Izar

Deputado Evandro Roman

Deputado Da Vitória